**Lei Nº 641 de 05 de junho de 2019**

"Disciplina a cessão de bem móvel para órgão integrante da administração indireta do município e dá outras providências."

 A **Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG** aprova e eu, **Prefeito Municipal,** sanciono e promulgo a seguinte LEI:

 **Art.1º.** Fica o Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG autorizado a efetuar em favor da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, Associação Pública inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, a cessão dos 02 (dois) micro-ônibus referidos no Anexo Único desta lei para que o consórcio os utilize para o transporte de pacientes e usuários do SUS atendidos pelo município com necessidade de tratamento médico.

 **Art.2º.** A cessão de que trata esta Lei, será realizada a título gratuito, podendo o bem retornar ao Município a qualquer tempo, sem que haja nenhum ônus para as partes,

 I - Para se efetivar a devolução que trata o caput deste artigo, bastará que o Município notifique formalmente a ACISPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

 **Art.3º.** A presente cessão só se efetivará com a realização de Termo de Cessão a ser posteriormente confeccionado pelo Município e assinado por ambas as partes.

 **Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 05 de junho de 2019.

Ismael Teixeira de Paiva

Prefeito Municipal